



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**DECRETO Nº 068/2025**

06/06/2025

**SUMULA: APROVA O REGULAMENTO GERAL  
PARA USO DO ESPAÇO CENTRO DE EVENTOS  
JOÃO OLIVIR CAMARGO – LAGO II DO  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o a Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** – Fica aprovado o Regulamento Geral para Uso do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II** do Município de Laranjeiras do Sul que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 06 de junho de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4650 – de 07/06/2025



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

#### **PARTE INTEGRANTE DO DECRETO 068/2025 DE 06-06-2025**

#### **REGULAMENTO GERAL PARA USO DO CENTRO DE EVENTOS JOÃO OLIVIR CAMARGO – LAGO II**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETIVO**

Art. 1.º - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o uso e as condições de exploração do espaço “**Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**” existente no Município de Laranjeiras do Sul, constituindo-se no instrumento que regerá tais atividades, em conformidade com o que estabelece o artigo 65, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º - Compete ao Departamento da Cultura do Município de Laranjeiras do Sul a operação, o planejamento operacional, o gerenciamento, a fiscalização, a delegação de poderes a prepostos ou a terceiros do espaço **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**.

Art. 3.º - Compete ao Departamento de Tributação do Município de Laranjeiras do Sul receber os preços públicos pelo uso do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**.

Art. 4.º - Ao Departamento da Cultura do Município de Laranjeiras do Sul, dada sua condição de órgão de planejamento operacional, de gerenciamento, fiscalização, delegação de poderes a prepostos ou a terceiros do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**, compete:

- I – deferir ou indeferir, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, as solicitações de uso público do Multiuso – Lago 2, observada a natureza e característica do evento;
- II – fixar horários, frequências e normas para as atividades;
- III – gerenciar as bilheterias;
- IV – fixar preços públicos de ocupação, bem como percentuais de borderô, quando se tratar de espetáculos com cobrança de ingressos;
- V – fixar e aplicar penalidades, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade do AUTORIZADO, pelo uso do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**, providenciar e apresentar alvarás, liberações e autorizações - Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, dentre outros que couber ao tipo de evento - ao Departamento de Cultura.

#### **CAPÍTULO II - DA ARRECADAÇÃO E DO PREÇO PÚBLICO**

Art. 5.º - O preço público cobrado pela utilização do **Centro de Eventos João Olivir**



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Gestão 2025/2028**

**Camargo – Lago II**, constitui arrecadação pública e será recolhido pelo permissionário no Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 6.º - O uso das instalações do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**, fica condicionado ao presente Regulamento e ao recolhimento dos seguintes preços públicos de ocupação:

I – apresentação de espetáculos cênicos e musicais de grupos artísticos com cobrança de ingressos: valor correspondente a 350 UFMs (Trezentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município);

II – realização de shows com cachê fechado, mais percentagem de bilheteria: valor correspondente a 350 UFMs (Trezentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município);

III – realização de eventos não artísticos: valor correspondente a 350 UFMs (Trezentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município);

IV – formaturas de curso superior: valor correspondente a 350 UFMs (Trezentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município);

V – formaturas de ensino fundamental e médio: valor correspondente a 350 UFMs (Trezentas e Cinquenta Unidades Fiscais do Município).

§1.º - Caso não haja cobrança de ingressos para apresentação de espetáculos cênicos e musicais, o preço público de ocupação do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II** será correspondente a 100 (Cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§2.º - Os pedidos de reserva do espaço do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II** deverão ser dirigidos ao Departamento da Cultura, ao qual caberá informar os valores dos preços públicos correspondentes.

§3.º - A reserva de data estará garantida para o solicitante que estiver com o Termo de Uso e guias devidamente preenchido e pagos.

§4.º - Nos eventos em que houver venda de ingressos, os valores referentes ao preço público serão recolhidos pelos prepostos do departamento da Cultura ao final do evento, depois de apurados os percentuais de borderô.

Art. 7.º - Quando figurar como permissionário órgão da Administração direta ou indireta do Município de Laranjeiras do Sul, o valor do preço público não será cobrado.

§1.º – Quando um dos órgãos referidos no caput deste artigo for co-permissionário, a cobrança do preço público de ocupação poderá ser dispensada ou reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme o caso.

§2.º - Ao permissionário cabe a obrigação de fornecimento de materiais de uso público (copos descartáveis para água, água, papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo) em quantidade compatível com o evento realizado.

§3.º - Caso sejam ofertados lanches, refeições e/ou *coffe breaks*, cabe ao permissionário a



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Gestão 2025/2028**

obrigação de produção/fornecimento de produtos alimentícios e organização de tal feito.

Art. 8.º - São itens para levantamento de custos de manutenção do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**:

- I – custo operacional;
- II – custo do capital;
- III – custo de administração;
- IV – custo tributário.

### **CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, DOS PEDIDOS E DOS PAGAMENTOS**

Art. 9.º - Para a obtenção da autorização de uso de que trata o presente regulamento, compete aos interessados:

- I – protocolizar, no departamento de Cultura, ofício de solicitação, contendo a data, horário e finalidade da utilização do espaço, dirigido ao departamento da Cultura, situado na Rua Sete de Setembro, nº 01, Praça Rui Barbosa, Centro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento (relação no Anexo I);
- II – apresentar documentação de liberação fornecida pelo autor da obra ou entidade que o represente, para efeitos de direitos autorais, autorizando a montagem do espetáculo, quando se tratar de peças teatrais e/ou espetáculos musicais;
- III – apresentar currículo do grupo ou pessoa (peça ou espetáculos montados, apresentações realizadas, fotos, críticas, etc.), a ficha técnica do espetáculo, bem como a relação nominal do elenco e da equipe técnica;
- V – verificar, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de protocolo, no Departamento de Cultura a resposta à solicitação.

§1.º - Fica proibido o uso no **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II** sem obediência do contido neste artigo.

§2.º - O prazo contido no inciso I do caput deste artigo poderá ser reduzido quando se tratar de evento de interesse público, promovido por órgão da Administração Municipal e possa, no prazo pretendido, ser atendido pelo Departamento da Cultura.

Art. 10 – Quando da análise dos pedidos de autorização para uso dos espaços culturais, o Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura levarão em conta os seguintes critérios:

- I – a natureza e a característica do evento;
- II – se o espaço solicitado é propício à realização do evento;
- III – se os horários estão adequados ao público participante;

§ 1.º - Poderá o Departamento de Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, vetar o uso do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**, para realização de evento que ofenda a moral, a dignidade e a ordem pública, ou quando entender que o evento, em sua natureza e característica, possa representar riscos à integridade física e moral dos participantes.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

§2.º - A pauta de reserva do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**, de que trata o presente regulamento constitui-se em documento interno do Departamento de Cultura, não sendo permitido o acesso a terceiros.

§3.º - Nas datas solicitadas deverão constar, de acordo com o tipo de evento, os dias para ensaio geral, os quais não poderão exceder a dois dias, podendo os ensaios serem agendados junto ao Departamento de Cultura conforme disponibilidade e conveniência do mesmo.

Art. 11 - Constará dos pedidos dos permissionários, obrigatoriamente, referência a espetáculos adultos, infanto-juvenis e infantis ou a ambos, considerando sempre dias e horários para apresentação de cada um deles, inclusive quanto a horários não convencionais.

**Parágrafo único** – O simples ato administrativo de solicitação de reserva não assegura ao interessado qualquer direito relativamente a datas/períodos.

Art. 12 - Deferida a autorização de uso, os permissionários deverão estabelecer entendimentos relativos a estrutura do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**, utilização de materiais e documentação necessária para a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 13 - No ato da assinatura do Termo de responsabilidade, os permissionários deverão anexar autorização do Promotor da Vara da Infância e Juventude, quando se tratar de evento que inclua a participação de menores de 16 anos no elenco.

§1.º - Fica o permissionário responsável pelo espaço a ele cedido nos termos deste Regulamento, devendo, inclusive, pagar despesas referentes a eventuais danos ao patrimônio público que venham a ocorrer durante sua utilização.

§2.º - Não será permitida a utilização do espaço sem que os permissionários assinem o respectivo Termo de Responsabilidade junto ao Departamento da Cultura.

§3.º - Em caso de cancelamento do evento a ser realizado, o permissionário deverá comunicar o Departamento de Cultura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, ou ficará sujeito ao pagamento do preço público correspondente ao uso do espaço.

Art. 14 – Em nenhuma autorização de uso incluir-se-á serviços de som e iluminação especiais.

§1.º - O espaço contará com mesas e cadeiras que podem ou não serem utilizadas. Sendo obrigatória a vistoria, antes e depois do evento, de tais itens.

Art. 15 – Os ingressos padronizados para os eventos serão fornecidos pelos



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Gestão 2025/2028**

promotores dos mesmos em número correspondente à capacidade de acomodação do espaço Multiuso para a realização do espetáculo ou evento.

§1.º - Os promotores de eventos deverão disponibilizar o meio-ingresso padronizado para estudantes e idosos.

§2.º - Quando houver distribuição de convites, estes não devem ultrapassar 10% da capacidade de acomodação do espaço por espetáculo, considerando-se o excedente como ingresso vendido.

§3.º - Nos casos em que houver venda antecipada de ingressos, os talonários deverão ser recolhidos à bilheteria três horas antes do início do evento, para fins de inclusão dos mesmos no borderô.

§4.º - A não apresentação dos talonários referidos no caput deste artigo será entendida como ausência de venda antecipada de ingressos, podendo o Departamento de Cultura contabilizar todos os ingressos como vendidos na bilheteria.

### **CAPÍTULO V - DO EVENTO E PROMOÇÃO**

Art. 16 – Compete ao promotor do evento toda divulgação e a responsabilidade pelo local, durante sua realização.

Art. 17 – Aos permissionários não será permitido:

I – transferir a terceiros as datas que lhes foram cedidas;

II – alterar a programação do evento sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Cultura;

III – colocar faixas, cartazes, painéis e similares fora do local preestabelecido para esta finalidade;

IV – explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento nas dependências do espaço cedido, sem autorização expressa do Departamento de Cultura.

Art. 18 – Todo material levado pelos permissionários para a realização do evento deverá ser retirado do local em até duas horas do seu término, não cabendo, após este prazo, qualquer responsabilidade dos prepostos do Departamento de Cultura sobre o mesmo.

Art. 19 – A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento, deverão ocorrer no horário normal de trabalho da administração do local, podendo, em casos especiais, ser agendado outro horário com o consentimento dos prepostos do Departamento de Cultura.

Art. 20 – Durante os ensaios e eventos, os prepostos do Departamento da Cultura estarão à disposição dos permissionários.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – É competência do Departamento de Cultura do Município de Laranjeiras do Sul alterar o presente Regulamento no todo ou em partes, sem que isso permita alegação de prejuízo do interessado, sob qualquer hipótese de direito.

Art. 22 – O **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II** só poderá ser utilizado nos termos deste Regulamento, constando de forma obrigatória a anuência por escrito do titular do Departamento de Cultura do Município.

Art. 23 – O **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II** é destinado também à realização de encontros, seminários e outros, respeitados os termos deste Regulamento.

**Parágrafo único** – É vedado o uso do **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II** para a realização de eventos religiosos, velórios, festas particulares como bailes, confraternizações de empresas, aniversários, batizados e/ou casamentos.

Art. 24 – Caberá aos permissionários pagamento de multa de 100% (cem por cento) per capita excedente, quando a fiscalização do Departamento da Cultura constatar a venda de ingressos superior à capacidade de acomodação do espaço **Centro de Eventos João Olivir Camargo – Lago II**, sem prejuízo do ajustado no Termo de Responsabilidade.

Art. 25 – Qualquer permissionário que descumprir o presente Regulamento será declarado inidôneo, não podendo estabelecer contrato com o Município de Laranjeiras do Sul por um prazo de 02 (dois) anos, resguardado, ainda, ao Município, o direito de cobrança judicial dos prejuízos.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento da Cultura, obedecidas suas respectivas competências.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**ANEXO I:**

## **INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS DA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS JOÃO OLIVIR CAMARGO – LAGO II:**

- Nome completo da empresa ou instituição:
- Nome do presidente da empresa ou diretor:
- CNPJ da Empresa:
- Endereço da empresa:
- Telefone de contato:

### **DO RESPONSÁVEL DO EVENTO:**

- Responsável pela locação no contrato (representante) função que desempenha:
- CPF do representante:
- Identidade do representante:
- Endereço pessoal:
- Telefone para contato:

### **DO EVENTO:**

- Nome do Evento:
- Data:
- Horário de início e previsão de término:
- Horários para passagem de som, ensaios e organização do espaço:
- Finalidade/Objetivo:
- Público alvo:
- Valor do ingresso, quando couber:
- Número aproximado de pessoas:
- Valor do Contrato: de acordo com UFMs
- Data prevista para o pagamento da locação:
- Telefone de contato do responsável no dia do evento para qualquer eventualidade:

OBS: Para os eventos não disponibilizamos som, data show, notebooks, microfones, equipamentos fotográficos e/ou demais equipamentos eletrônicos. O local não conta com eletrodomésticos e utensílios domésticos.